

AUTÓGRAFO Nº 96/2023
(Projeto de Lei nº 99/2023)

“Institui no Município de Socorro o Programa de Cooperação Código Sinal Vermelho, como medida de combate e prevenção à violência doméstica ou familiar, nos termos da Lei Federal no 11.340, de 07 de agosto de 2006”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1º - Fica instituído no Município de Socorro o Programa de Cooperação Código Sinal Vermelho, como medida de combate e prevenção à violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, denominada Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. O Código Sinal Vermelho constitui forma de pedido de socorro e ajuda, pelo qual a vítima pode dizer sinal vermelho ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro/ajuda, expondo a mão com uma marca no centro, na forma de X, feita com caneta, batom ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.

Art. 2º - O protocolo básico e mínimo do programa de que trata esta Lei consiste em identificar o pedido de socorro/ajuda, por meio da visualização da marca, conforme descrito no parágrafo único, do artigo 1º desta Lei, ou ao ouvir o código ‘sinal vermelho’, o atendente de farmácia, repartição pública, portaria de condomínio, hotel, supermercado, manicure, cabeleireiro ou outra instituição particular ou órgão público, com os dados da vítima, ligue imediatamente para os números 153 (Guarda Civil Municipal) ou 190 (Polícia Militar) e reporte a situação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de segurança pública, Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, outras associações nacionais e internacionais, órgãos públicos e instituições privadas, tais como representantes ou entidades representativas de farmácias, condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, manicures, cabeleireiros, supermercados e outros estabelecimentos comerciais objetivando a

promoção e efetivação do Programa de Cooperação Código Sinal Vermelho e de outras formas de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.340/2006.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal promoverá as ações necessárias a fim de viabilizar protocolos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a serem aplicadas a partir do momento em que tenha sido efetuado o pedido de socorro.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal disponibilizará, em sítio eletrônico oficial, a relação de estabelecimentos que participam do Programa instituído por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Marco Antonio Zanesco - Vereador – PTB

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 05 de setembro de 2023.

Airton Benedito Domingues de Souza
Presidente

Marco Antonio Zanesco
1º Secretário

Alexandre Aparecido de Godoi
2º Secretário